



| PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DO<br>11 12 07<br>Requerimento<br>REQUERIMENTO<br>10/11/07<br>Assembleia Legislativa<br>Estado de Rondônia |
| AÇÃO: Protocolo PSB DO PIRES - PSB<br>ESTADO DE RONDÔNIA<br>Assembleia Legislativa<br>11/12/2007<br>Protocolo 223/07<br>Processo 2091/07                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                            |
| <b>"Cria o Programa Estadual de Qualificação de Mão-de-obra de Rondônia e dá outras providências".</b>                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                            |
| A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                            |
| <b>Art. 1º</b> - Fica criado o <b>PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE RONDÔNIA</b> , objetivando atender o crescimento brusco da demanda de mão-de-obra qualificada decorrente da implantação das hidroelétricas do Rio Madeira, Santo Antônio e Jirau, assegurando o desenvolvimento local e a participação social no referido empreendimento. |                                                                                                            |
| <b>Art. 2º</b> - O programa mencionado no <i>caput</i> do artigo anterior será como gestor o Núcleo de Desenvolvimento e Qualificação Profissional, composto por representantes das seguintes entidades:                                                                                                                                                        |                                                                                                            |
| I - Governo do Estado de Rondônia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                            |
| II - Ministério Público de Rondônia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                            |
| III - Federação das Indústrias de Rondônia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                            |
| IV - Federação do Comércio de Rondônia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                            |
| V - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                            |
| VI - Universidade Federal de Rondônia - UNIR;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                            |
| VII - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Rondônia - STIMME-RO;                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                            |
| VIII - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - SINDUSCOM;                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                            |
| IX - Sindicato dos Engenheiros de Rondônia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                            |
| <b>COLABORADORES:</b> Sindicatos e Organizações sociais de interesse público.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                            |
| <b>Parágrafo Único</b> - O núcleo se encarregará de elaborar o Regimento Interno de funcionamento, bem como estabelecer as diretrizes do programa.                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                            |
| <b>Art. 3º</b> - A Comissão de trabalho terá entre outras, as seguintes atribuições:                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                            |

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

REQUERIMENTO



AUTOR: Deputado JESUALDO PIRES - PSB

I - Assegurar às empresas comerciais, industriais e de serviços gerais, instaladas ou a serem instaladas no território do Estado de Rondônia mão-de-obra qualificada para o perfeito desempenho de suas atividades;

II - Garantir a celeridade necessária para a implantação de novos empreendimentos no Estado de Rondônia através da oferta de mão-de-obra qualificada;

III - Viabilizar o treinamento, a qualificação e a requalificação da mão-de-obra no Estado de Rondônia como instrumento preparatório à nova conjuntura econômica que se apresenta;

IV - Garantir uma oferta qualificada de cursos técnicos profissionalizantes de nível compatível com as necessidades dos mercados, nas áreas industrial, comercial e de prestação de serviços;

V - Garantir o treinamento aos filiados das Cooperativas, Associações e Sindicatos fornecedores de mão-de-obra de Rondônia.

**Parágrafo Único** - Os cursos técnicos profissionalizantes deverão obedecer ao critério da mão-de-obra que será absorvida e priorizará entre outras as seguintes áreas:

Mão-de-obra Hidrelétrica: armador de ferragens, carpinteiro de forma, pedreiro de alvenaria, instalador de água e esgoto, eletricista predial, pintor de obras, soldador, informática, carpinteiro de madeiramento, secretariado e tratoristas

Mão-de-obra diversa: cozinheiros, ajudante de cozinha, garçom, balconista, arrumadeira, porteiro de hotel, gerente de hotel, secretárias, guia turístico, vendedores, atendentes, torneiros mecânicos, mecânica de máquinas, mecânica de automóveis, mecânica de motos, mecânica geral, mestre de obras, auxiliar de administração de empresas, auxiliar de contabilidade, auxiliar de escritório e caixa, almoxarifado, recepcionista, telefonista.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, em 10 de Setembro de 2007.

**JESUALDO PIRES**  
Deputado Estadual - PSB

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Nº

REQUERIMENTO

AUTOR: Deputado JESUALDO PIRES - PSB

**JUSTIFICATIVA**

O Estado de Rondônia vive com entusiasmo e expectativa o alvorecer de uma nova era, a industrialização. Esgotados os ciclos da mineração e da colonização, cumpre ao Estado romper o limitado papel de fornecedor de matéria prima, para consolidar o seu desenvolvimento na implantação de um parque industrial arrojado, patrocinado pela oferta abundante de energia elétrica, associação a fatura de nosso setor produtivo que supera todas as previsões na produção agrícola e pecuária.

É o momento impar de Rondônia, mostrar à nação a sua verdadeira vocação que não se resume a condição de colônia, exportadores de bens e insumos e importadora de manufaturados industriais.

Mas para consolidação deste quadro, há que se preparar para o grande desafio que se apresenta, instituindo um modelo lapidar de ação concreta no sentido de qualificar nossa mão-de-obra, como forma de assegurar-lhe um perfil competitivo, junto a outros profissionais que para cá se deslocarão, atraídos pela grandiosa e espetacular promoção que estas usinas o Madeira lançarão sobre nosso Estado.

Como agente principal do desenvolvimento e engrandecimento de Rondônia, cabe ao Governo do Estado a iniciativa de criar o ambiente propício para o aproveitamento de nossa mão-de-obra local, qualificando e preparando nossos jovens para disputar de forma justa com a oferta de profissionais de outros Estados.

Como fonte luminar de esperança e de ansio de nossa população pela melhoria da qualidade de vida e uma melhor distribuição de renda, cabe à Assembleia Legislativa o empenho energético e solidário à medida que ora apresentamos.

**JESUALDO PIRES**  
Deputado Estadual - PSB